

Belo Horizonte, 03 de março de 2010.

DE: Comissão de Tributos

Para: GECOF – Mônica Borda D'água

ASSUNTO: Ordem de Pagamento/comprovante de recolhimento de ISSQN

Senhora Gerente,

Em decorrência da solicitação encaminhada pela Gerência de Controladoria e Finanças, onde informa que: "clientes tem enviado para a MGS, CÓPIA DA ORDEM DE PAGAMENTO DA RETENÇÃO DE ISSQN FEITO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CADA CIDADE, em lugar das guias das Prefeituras". Desta forma, requer posicionamento sobre a legalidade deste procedimento adotado pelos Clientes.

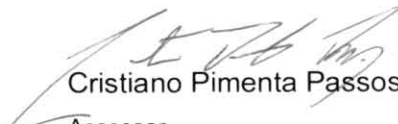
Temos a esclarecer que estes casos merecem especial atenção quanto ao cumprimento da obrigação. Assim, caso os entes fiscalizadores se dêem por satisfeitos e considere quitado imposto, não existe problema quanto ao procedimento adotado, uma vez que o objetivo foi alcançado, existe documento que comprova o pagamento e pela informação repassada pela GECOF de não haver nenhum questionamento do Fisco Municipal a respeito.

Importante é o Fisco Municipal reconhecer a quitação do Tributo e fornecer quando solicitado a Certidão Negativa de Débito ao Substituto Tributário ou ao Contribuinte Final.

Contudo, independe a maneira como é atingida a Obrigação, ou seja, ela deve ser cumprida e reconhecida de fato pelo Órgão Fiscalizador.

Desta forma, os Clientes devem comprovar que o meio utilizado alcança o Objetivo Principal da Obrigação, O PAGAMENTO DO IMPOSTO com a conseqüente quitação.

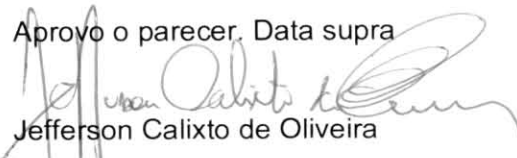
Atenciosamente.


Cristiano Pimenta Passos
Assessor


Edilson Fernandes de Sousa
Assessor Jurídico


Helder Verçosa Morato
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer, Data supra


Jefferson Calixto de Oliveira
Assessor Jurídico